



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 28/2020

Campo Largo, 29 de abril de 2020.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 33, de 29 de abril de 2020, responsável por dispor acerca da ampliação do direito de cassação do período de gozo de férias previsto no art. 141, § 6º, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município de Campo Largo em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19), conforme específica.

A proposição legislativa em apreço tem por finalidade ampliar a prerrogativa da Administração Pública em cassar o período de gozo de férias do servidor público, independentemente do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para remarcação previsto no art. 141, § 6º, da Lei Municipal n.º 2347/2011, ultrapassar a data de vencimento do período aquisitivo seguinte.

Tal medida se mostra necessária diante do atual momento de crise causada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando que diversos setores desta Administração Pública vem sofrendo alterações em sua rotina de trabalho em virtude do enfrentamento da epidemia, em especial a Secretaria Municipal de Saúde pelo protagonismo nas articulações contra a disseminação da doença no âmbito deste Município.

Por conta disso, a fim de não prejudicar a regular prestação do serviço público ou, ainda, o servidor que eventualmente não puder gozar do direito a férias oportunamente pela natureza de suas atribuições, a ampliação do direito de fruição de férias é fundamental para a correta organização do quadro de pessoal deste Poder Executivo.

A blue ink signature is present at the end of the letter, likely belonging to the Mayor of Campo Largo.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ressalta-se que as disposições do Projeto de Lei n.º 33/2020 vigorarão tão somente enquanto perdurar a situação de emergência declarada neste Município pela epidemia do Coronavírus (COVID-19), perdendo seus efeitos imediatamente com o retorno à normalidade.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, em regime de urgência, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Puppi".

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe acerca da ampliação do direito de cassação do período de gozo de férias previsto no art. 141, § 6º, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município de Campo Largo em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19), conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O período de gozo de férias do servidor público poderá, a critério do Prefeito Municipal e enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município de Campo Largo em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), ser cassado no interesse da Administração Pública independentemente do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para remarcação previsto no art. 141, § 6º, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, ultrapassar a data de vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 1º A medida dependerá de requerimento do Secretário Municipal ao Chefe do Poder Executivo a partir dos critérios de conveniência e oportunidade reconhecidos pelo titular da pasta.

§ 2º O pedido deverá ser protocolado impreterivelmente antes do vencimento do período aquisitivo seguinte do servidor público, sob pena de não conhecimento e prescrição automática do saldo de férias não usufruído, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei Municipal n.º 2347/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, perdurando seus efeitos tão somente enquanto a situação de emergência declarada no Município de Campo Largo em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) permanecer vigente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 29 de abril de 2020.



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal